



PROJETO DE LEI Nº 048 /2022.

**INSTITUI PROGRAMA DE APOIO AO
TRANSPORTE DE ESTUDANTES DESTE
MUNICÍPIO MATRICULADOS EM
INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E
SUPERIOR SITUADAS EM MUNICÍPIOS
VIZINHOS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes deste Município matriculados em Instituições de Ensino Técnico e Superior situadas em Municípios Vizinhos.

Art. 2º. Fica o Município de Itapeçerica autorizado a subsidiar até 50% (cinquenta por cento) das despesas com transporte intermunicipal para estudantes de cursos de nível superior ou técnico, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - as respectivas instituições de ensino sejam localizadas fora do Município;
- II - o estudante beneficiário seja residente e domiciliado no Município de Itapeçerica há, no mínimo, dois anos;
- III - o estudante beneficiário comprove semestralmente a regularidade de matrícula e de frequência;
- IV - sejam apresentados documentos comprobatórios dos gastos do estudante com o transporte, consistente no contrato de transporte com o respectivo comprovante de pagamento;
- V - o estudante apresente toda documentação exigida pelo Poder Executivo em Decreto Regulamentador, mantendo seu cadastro atualizado junto ao Setor competente.

Art. 3º. A concessão do subsídio previsto nesta Lei dependerá da inclusão do Programa nas Leis Orçamentárias do Município, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. O Poder Executivo não poderá destinar ao Programa instituído por esta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

verbas oriundas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) ou do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), ou, ainda, de outros Programas Federais com destinação vinculada.

Art. 5º. Na execução desta Lei, o Poder Executivo não poderá se desonerar de suas obrigações legais ou constitucionais relativas ao ensino básico e fundamental, o qual constitui prioridade absoluta na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, assegurando aos alunos da rede municipal de ensino transporte escolar gratuito e integral, podendo custear o objeto desta Lei somente com recursos próprios complementares, sem prejuízo do percentual mínimo a ser investido na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 6º Anualmente, o Poder Executivo definirá dotações orçamentárias próprias e específicas para custeio do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º. A forma de pagamento do benefício será definida no Decreto Regulamentador, o qual também poderá atribuir responsabilidades aos estudantes e estabelecer multas por descumprimento ou desvio de finalidade.

Art. 8º. Para custeio do Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo utilizará o saldo de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Itapeçerica, 12 de dezembro de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem n.º. 047/2022.

Itapecerica/MG, dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

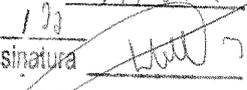
Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que institui Programa de Apoio ao Transporte de Estudantes deste Município matriculados em Instituições de Ensino Técnico e Superior situadas em municípios vizinhos.

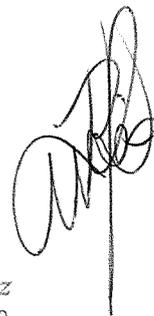
Nesta assentada cumpre salientar que embora muitos estudantes estão tendo aulas de forma remota, fato é que alguns cursos não disponibilizam essa alternativa, como medicina, medicina veterinária e odontologia, ou outros cursos da área de exatas ou que então tenham optado por esse modo de ensino, por expressa autorização dos órgãos sanitários locais e regionais.

Desta feita, parece claro que a pandemia afetou diretamente a qualidade de vida da população, sendo que itens essenciais passaram por uma escalonada inflacionária que há décadas não era vista, incluindo itens da cesta básica e principalmente combustíveis.

Nesta realidade, parece lógico a necessidade de que o repasse seja corrigido, de modo que os efeitos da inflação possam ser suavizados, em vista do enorme empobrecimento pelo qual passa nosso país.

Assim, o repasse continuará obedecendo as regras já estabelecidas em anos anteriores, sendo feito aos alunos que deverão delegar poderes a um representante, a quem será entregue o cheque correspondente ao valor a ser repassado mensalmente. Por sua vez, o representante deverá prestar contas junto à Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da destinação dos valores recebidos e ainda fazendo a entrega da relação dos alunos beneficiados residentes no município de Itapecerica/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
PROTOCOLG Nº 137/2022
Data: 12 / 12 / 22
(9: 41) Assinatura 
Welliton Daniel Cruz
Secretário do Legislativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

O Poder Público Municipal, mesmo diante das dificuldades financeiras que se encontra o país, não poderia ficar insensível ou indiferente à demanda justa dos estudantes universitários.

Assim, para minimizar os custos despendidos com o transporte escolar pelos estudantes, já que grande parte deles é composta de pessoas com poucos recursos financeiros, deixa evidente ser a contribuição um incentivo aos jovens estudantes de Itapeçerica.

São essas razões, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que justificam a apresentação do Projeto de Lei anexo, para o qual esperamos a aprovação por esta Nobre Casa.

Atenciosamente,

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal